# DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 3541/2016

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/6486/2015 |
| **PROTOCOLO** | : 1585599 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ – MS |
| **ORDENADOR DE DESPESAS** | : VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA |
| **CARGO DO ORDENADOR** | : PREFEITO MUNICIIPAL |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 157/2014 |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : CONVITE N.º 022/2014 |
| **OBJETO DA CONTRATAÇÃO** | : AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE |
| **CONTRATADA** | : J. C. QUINHONE ATACADISTA – EPP |
| **VALOR DA CONTRATAÇÃO** | : R$ 50.436,00 |
| **ÓRGÃO JULGADOR** | : JUÍZO SINGULAR |
| **RELATOR** | : CONS. IRAN COELHO DAS NEVES |

**EMENTA**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª, 2ª E 3ª FASES – LICITAÇÃO – CONVITE - FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL E EXECUÇÃO FINANCEIRA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES - QUITAÇÃO.**

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Convite n.º 022/2014** – (peça 06, fls. 21-40), da formalização do instrumento de **Contrato Administrativo nº 157/2014** - (peça 14, fls. 112-116), bem como dos atos de **execução financeira** do referido pacto.

A presente contratação foi precedida do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Convite n.º 022/2014* ao qual se vincula nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto do pacto é a aquisição de equipamentos e material permanente (aparelhos de ar condicionado), em atendimento à Secretaria Municipal de Educação e FUNDEB 40%, do Município de Japorã/MS, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira - (peça 14 - fls.112).

O valor pactuado entre as partes importa em R$ 50.436,00 (cinquenta mil, quatrocentos e trinta e seis reais), conforme consignado na Cláusula Terceira - (peça 18 - fls.113).

O contrato foi estabelecido para vigorar pelo período de 30/12/2014 a 29/06/2015, sujeito a prorrogação, conforme definido na Cláusula Quarta - (peça 18 - fls. 113).

A 2ª Inspetoria de Controle Externo, após as diligências de praxe, procedeu à análise dos atos praticados no curso da 1ª, 2ª e 3ª fases tendo em vista o encerramento da execução contratual emitindo o seu juízo de valor opinando pela *regularidade* e *legalidade* de tais procedimentos, consoante Análise **ANA–2ªICE–19565/2015** - (peça 26, fls. 150-157).

O douto Ministério Público de Contas, seguindo o mesmo entendimento, prolatou o r. Parecer **PAR-MPC-GAB.5 DR.JOAOMJR-6315/2016** - (peça 27, fls. 158), pugnando pela *regularidade* e *legalidade* dos atos praticados em ambas as fases ora examinadas.

Destarte, a análise recai, excepcionalmente, sobre os atos praticados na primeira, segunda e terceira fases, incidindo sobre o procedimento licitatório, a formalização do instrumento contratual e respectiva execução financeira, conforme faculta o art. 122, inciso IV, alínea *"a"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, tendo em vista o encerramento da execução contratual.

É o relatório.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame de mérito.

O procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Convite n.º 022/2014* seguiu rigorosamente os ditames legais, acompanhado da dotação orçamentária garantidora dos dispêndios, da aprovação pela assessoria jurídica, das atas e deliberações da comissão e dos atos de adjudicação, homologação e publicação do resultado, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

O instrumento contratual foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93, contendo as cláusulas essenciais previstas no artigo 55, sendo que estabelece com clareza e precisão as condições para a sua execução.

O objeto do pacto recai sobre a aquisição de equipamentos e material permanente (aparelhos de ar condicionado), em atendimento à Secretaria Municipal de Educação e

FUNDEB 40%, do Município de Japorã/MS, no importe de R$ 50.436,00 (cinquenta mil, quatrocentos e trinta e seis reais), e prazo de vigências estimado para o período de 30/12/2014 a 29/06/2015, sujeito a prorrogação, conforme definido no contrato - (peça 18 - fls. 112-116).

Os demais atos também foram realizados em conformidade com as disposições legais, sendo que a execução financeira está assim demonstrada – (peças 16, 17 e 18):

| | |
|---|---|
| Valor Contratual | R$ 50.436,00 |
| Valor Final Contratado | R$ 50.436,00 |
| Valor Empenhado | R$ 50.436,00 |
| Valor dos Comprovantes Fiscais | R$ 50.436,00 |
| Valor dos Pagamentos Comprovados | R$ 50.436,00 |

O quadro acima demonstra que a execução financeira do contrato está devidamente comprovada, razão pela qual o Corpo Técnico se pronuncia pela aprovação da presente prestação de contas nos seguintes termos (peça 26 - fls. 156) *in verbis:*

> "**Da 1ª e 2ª fase**
> Diante do exposto, **concluímos pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório Convite nº 22/2014 e da formalização do Contrato Administrativo nº 157/2014**, celebrado entre o **Município de Japorã** (CNPJ nº 15.905.342/0001-28) **e a empresa J. C. Quinhone Atacadista - EPP** (CNPJ nº 21.278.380/0001-09), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.
>
> **Da 3ª fase**
> Da mesma forma, **concluímos pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 157/2014**, celebrado entre o **Município de Japorã** (CNPJ nº 15.905.342/0001-28) **e a empresa J. C. Quinhone Atacadista - EPP** (CNPJ nº 21.278.380/0001-09), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012 e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada".

O d. Ministério Público de Contas, seguindo a mesma linha de entendimento adotada pelo Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela *regularidade* e *legalidade* dos atos ora apreciados, mediante a seguinte dicção (peça 27 - fls. 158), *in verbis:*

> "Pelo que dos autos consta, e de acordo com a manifestação do corpo técnico, **este Ministério Público de Contas conclui pela regularidade do**

**procedimento licitatório, da formalização e execução do contrato em apreço**, nos termos do art. 120, I, II e III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013".

Comungo com o entendimento aduzido pelo e. Procurador de Contas, porquanto, conforme testemunha o Corpo Técnico, os atos de gestão praticados no bojo destes autos foram considerados regulares e legais, uma vez que evidenciadas o regular procedimento licitatório na modalidade *Convite n.º 022/2014*, a regular *formalização do instrumento de Contrato Administrativo n.º 157/2014*, bem como a correta *execução financeira*, com o cumprimento do objeto contratado, a exatidão dos seus valores e o adimplemento das obrigações, razão pela qual se encontram aptos a receberem a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, II, § 3º, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

**DECIDO:**

1 – pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Convite nº 022/2014** e da formalização do **Contrato Administrativo nº 157/2014** celebrado entre o **Município de Japorã/MS**, CNPJ/MF n.º 15.905.342/0001-28, por seu Prefeito Municipal, Senhor Vanderly Bispo de Oliveira, CPF/MF n.º 356.506.721-72, como contratante, e, de outro lado, a Empresa **J. C. Quinhone Atacadista - EPP**, CNPJ/MF n.º 21.278.380/0001-09, representada pelo Senhor João Carlos Quinhone, CPF/MF nº 074.242.339-55, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições contidas no art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 70, 122, inciso IV, alínea *"a"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela **regularidade e legalidade** da **execução financeira do Contrato Administrativo nº 157/2014**, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

3 – pela **quitação** ao Ordenador de Despesas, Senhor Vanderly Bispo de Oliveira, CPF/MF n.º 356.506.721-72, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 26 de abril de 2016.

**Cons. Iran Coelho das Neves**
**Relator**